



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 2873/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

PERGUNTA 1: *13.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vier a ser adquirido será definido na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento. Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Ocorre que ainda estamos enfrentando uma situação de pandemia e seus reflexos, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 5 (cinco) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital. Crise dos semicondutores (matéria completa no link abaixo) Chega a ser impressionante que um componente tão crucial para indústrias de diferentes segmentos tenha sua produção global concentrada em menos de meia dúzia de players. Mas é assim que acontece quando o assunto é semicondutor. A pandemia levou o setor a uma crise de abastecimento. Por um lado, houve interrupção das cadeias de produção, por causa de lockdowns provocados em 2020-2021. Isso derrubou a oferta. Por outro lado, o confinamento fez explodir o comportamento por soluções remotas e digitais, aumentando a demanda. A lacuna entre encomenda e entrega chegou ao recorde de 22 semanas. É nesse contexto que o ano de 2022 começa. Se não houver grandes alterações relacionados a variantes da Covid (com mais lockdowns), a previsão é que somente em meados do ano a situação comece a se normalizar, embora haja especialistas que prevejam um novo normal apenas em 2023. Isso se torna logística e geopoliticamente complexo quando se mergulha na indústria de semicondutores. <https://www.istoedinheiro.com.br/semicondutores-2022-ainda-sera-um-ano-tenso-para-acadeia-de-suprimento-e-tema-cada-vez-mais-geopolitico/><https://www.businessinsider.com/supply-shortages-semiconductor-chips-crisis-us-chinatrade-war-biden-2021-10> <https://time.com/6102879/semiconductor-chip-shortage-tsmc/>
<https://www.climatempo.com.br/noticia/2021/06/03/seca-em-taiwan-e-a-pior-desde-1964-0161>
<https://www.forbes.com/sites/emanuelbarbiroglio/2021/05/31/no-water-no-microchips-what-is-happening-in-taiwan/?sh=32210d9622af> <https://www.terra.com.br/noticias/climatempo/seca-em-taiwan-e-a-pior-desde1964,2c0b7a28177615ec1a0d95f07e6b5fb51f4am7zd.html>
<https://pr.tsmc.com/english/news/2880> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/apple-reduz-producao-de-ipad-para-alocar-chips-para-iphone-13-diz-jornal.shtml> Sendo assim, ainda que no edital seja previsto no item 13.1.1 que “**Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.**” reforçamos a necessidade de ajuste no prazo padrão para entrega, entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexecutáveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceito o prazo de 30 (trinta) dias como padrão. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA À PERGUNTA 1^[1]:

Não. O Tribunal de Justiça do Piauí está precisando dos equipamentos. Portanto, o prazo padrão é o que consta no edital: "(...) 13.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vier a ser adquirido será definido na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento (...)". Mas ainda está previsto no edital o prazo de prorrogação, por 30 dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa. A equipe de planejamento da contratação não ver óbice na prorrogação, caso seja, devidamente justificada.

Sendo assim, esta equipe de planejamento da contratação entende que o prazo é razoável para a entrega dos equipamentos.

Além disso, depois que a contratante ganhar a licitação, ela já pode se organizar em realizar o pedido ao fornecedor por se tratar de uma aquisição de forma imediata e não uma ata de registro de preços com expectativa de compra.

PERGUNTA 2: Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA À PERGUNTA 2:

Na "SEÇÃO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA", o item 14.1 prevê:

14.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, de forma integral, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, os seguintes documentos:

a) proposta de preços ajustada ao menor lance ou ao valor negociado, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção e na Seção V, com a Estimativa de Preços e especificações constantes no Termo de Referência; e

b) documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, considerando a análise prévia realizada pelo pregoeiro.

A situação em análise representa prática habitual da Administração pública de maneira geral. É costume consolidado solicitar posteriormente não só a proposta ajustada, mas também a ficha técnica/catálogo apenas da empresa melhor classificada. Isso se dá porque o referido documento caracteriza-se como "documento complementar" a tão somente comprovar condição prévia, na medida em que as especificações dos equipamentos já devem constar na proposta original enviada previamente.

Nesse mesmo sentido é o teor do § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019:

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Logo, está correto o entendimento.

[1] Resposta fornecida pelo setor demandante- STIC.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, Pregoeiro**, em 28/09/2022, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3658999** e o código CRC **3A75FE69**.